



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 38/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, processo administrativo eletrônico n. 724/2015, que fazem entre si a empresa **RS MÉDICA LTDA.**, com sede na Rua Edmundo Bastian n. 116, em Porto Alegre-RS, CEP 91040-050, com CNPJ sob número 05.157.606/0001-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marco Antonio Barretti, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Luiz Felipe Brasil Santos, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 37/2015. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição, no consultório da Seção de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial – SAMOA – do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência – Anexo III do Pregão n. 37/2015 e de acordo com discriminações a seguir expostas:

2.1. A CONTRATADA deverá realizar visitas para manutenção preventiva e para manutenção corretiva.

2.1.1. A manutenção preventiva terá, no mínimo, periodicidade mensal, devendo a visita ocorrer preferencialmente na primeira quinzena de cada mês, totalizando 12 (doze) visitas de manutenções preventivas em um ano.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

2.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá verificar o bom funcionamento de todo o equipamento odontológico (manutenção preventiva), bem como a lubrificação e o ajuste de todas as peças passíveis de manutenção.

2.1.1.2. A manutenção preventiva deverá ser agendada pela **CONTRATADA** previamente por meio de correspondência eletrônica (samoa@tre-rs.jus.br).

2.1.2. A manutenção corretiva ocorrerá em quantidade suficiente para o pleno conserto dos equipamentos, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

2.1.2.1. Deverá a **CONTRATADA** comparecer junto à SAMOA para realizar manutenção corretiva em caráter de urgência, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, quantas vezes se fizer necessário, e independentemente de manutenção mensal preventiva, sob pena de sanção.

2.2. A **CONTRATADA** deverá trocar peças conforme necessidade, para o bom e correto funcionamento de todos os equipamentos odontológicos, independentemente do tipo de manutenção, quantas vezes se fizer necessário, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, lâmpadas do fotopolimerizador e/ou refletor odontológico, leds, mangueiras, cabos e quaisquer outras peças de reposição, todas originais de fábrica e de acordo com as especificações do consultório odontológico, relacionados no Anexo deste contrato.

2.3. Os equipamentos descritos no Anexo deste contrato, poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato, passando a fazer parte dos equipamentos a serem mantidos.

2.4. Tanto a manutenção preventiva quanto a manutenção corretiva compreenderão uso de mão de obra especializada, aplicação de ferramental adequado e fornecimento de material/peças necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

2.5. O **CONTRATANTE**, por meio do gestor/fiscal, ou servidor por ele indicado, solicitará manutenção corretiva por correio eletrônico.

2.5.1. A **CONTRATADA** emitirá aviso de recebimento por meio eletrônico.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

2.6. O **CONTRATANTE** prestará as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato.

2.7. O **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.

2.8. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar devidamente identificados por crachá.

2.9. O **CONTRATANTE** solicitará o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções por meio de correio eletrônico.

2.10. Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** diretamente no consultório odontológico, localizado no prédio-sede deste órgão, na Rua Duque de Caxias n. 350, 8º andar, em Porto Alegre-RS, em dias úteis, no período das 8 (oito) horas às 19 (dezenove) horas, por meio de correspondência eletrônica, podendo ser realizados em outros dias e horários mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

2.10.1. Caso haja alteração do local do consultório odontológico, o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o novo endereço, por meio de correspondência eletrônica.

2.10.2. A **CONTRATADA** deverá manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato.

2.11. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a **CONTRATADA** poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições de uso no prazo de 03 (três) dias úteis.

2.12. Sempre que houver necessidade de deslocar algum equipamento, a **CONTRATADA** estará obrigada a emitir documento de retirada.

2.13. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

2.14. O prazo de início da execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação de recebimento do correio eletrônico pelo **CONTRATANTE**, a ser realizado em horário previamente definido.

2.15. O prazo máximo para correção dos equipamentos será de até 03 (três) dias úteis, contados após o início da execução. Caso não seja possível, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** durante este prazo, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.

2.15.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar a(s) peça(s) de reposição quantas vezes se fizer necessário, no prazo previsto na cláusula 2.15, salvo motivo justificado e aceito pelo gestor.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas pela **CONTRATADA** será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da data do término da execução dos serviços, sem prejuízo de prazos maiores dados por fabricante ou fornecedor.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários junto a órgãos públicos competentes.

4.3. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

4.4. Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA** e seus profissionais, as normas de segurança de trabalho, sendo sua responsabilidade a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos para atendimento desse fim.

4.5. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.5.1. A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

4.6. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de limpeza os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo.

4.7. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, móveis, carpetes, pinturas, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado integralmente pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em até 72 (setenta e duas) horas da comunicação do gestor, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais.

4.8. A **CONTRATADA** deverá nomear, durante o primeiro mês de serviço, um supervisor para representá-la na execução do contrato, disponibilizando, por escrito, telefone e endereço eletrônico para contato.

4.8.1. As informações poderão ser enviadas ao gestor por intermédio de correio eletrônico (samo@tre-rs.jus.br).

4.9. O supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado.

4.9.1. A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizados para eventual contato.

4.10. A **CONTRATADA** obriga-se, também, a:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

4.10.1. Selecionar e treinar adequadamente os profissionais alocados à prestação dos serviços.

4.10.2. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.10.3. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.10.4. Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço a fim de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

4.10.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais, quando da execução do serviço contratado.

4.10.6. Orientar seus profissionais para a redução de consumo de água, de energia elétrica e de produção de resíduos.

4.11. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4.12. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à SAMOA, mensalmente e junto com o documento fiscal, Relatório Técnico de todos os serviços executados no período, do qual deverá constar, no que couber: a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, a data do reparo e o prazo de garantia (tanto dos serviços quanto das peças).

4.13. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

4.14. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 4.16.

S:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

4.15. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.16. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.17. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.18. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09, por meio da qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

4.19. A CONTRATADA deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



8.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

O preço mensal para a prestação dos serviços é de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais).

CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO

8.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (20-10-2015), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

8.2. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

8.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

8.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: vencido cada mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente e relatório técnico conforme previsto na cláusula 4.12.

9.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

9.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. Atestada a execução dos serviços pelo gestor, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento fiscal pelo **CONTRATANTE**.

9.3.1. Caso o documento fiscal encaminhado ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento fiscal pelo **CONTRATANTE**.

9.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8 :



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

9.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.6. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

9.7. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2015NE001582, de 22-10-2015, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

10.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 12 – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

12.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

12.2. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

S:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

b.1) com percentuais de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) do preço mensal, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, nos casos de inexecução parcial.

Tabela 1 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
1	5% do preço mensal
2	10% do preço mensal
3	20% do preço mensal

Tabela 2 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
A	Retardar o início ou término dos serviços previstos conforme prazos da contratação, sem justificativa, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por dia).	03
B	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	03
C	Não realizar a limpeza e a retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	01
D	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por exemplo, abrir, desmontar, substituir peça, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, móveis, etc. (por ocorrência).	03
E	Não portar ou dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	02
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos aos servidores ou ao público em geral (por ocorrência).	03
G	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02
H	Retirar do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	01

8



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

I	Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus profissionais ou não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por profissional e por ocorrência).	02
J	Deixar de cumprir qualquer outra cláusula do contrato.	01

b.2) de 20% (vinte por cento) do preço contratado (preço mensal X 12 meses), em caso de inexecução total.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

13.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. Subsidiariamente, a SAMOA manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas.

14.3. O gestor poderá solicitar a paralisação temporária de serviços caso seja constatada alguma irregularidade.

14.4. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 37/2015, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 16 – ANEXO

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento:

Anexo – Lista dos equipamentos de uso odontológico.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.



Des. Luiz Felipe Brasil Santos,
Pelo **CONTRATANTE**.



Sr. Marco Antonio Barretti,
Pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

ANEXO AO CONTRATO N. 38/2015

LISTA DOS EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO

QUANTIDADE	ITEM	MARCA	MODELO/SÉRIE
01	Cuba ultrassônica	CRISTÓFOLI	SÉRIE: USC-6349/05 L 52662
01	Aparelho de raio-X	GNATUS	MODELO: XR6010 SÉRIE:121241
01	Motor rotatório endodôntico	DENTSPLY	X-SMART
01	Equipamento odontológico a. cadeira odontológica. b. equipo (com 2 ponteiros de alta- rotação e 1 (uma) de baixa, seringa tríplice). c. fotopolimerizador de LED acoplado no equipo. d. unidade auxiliar (braço telescópico, cuba, porta-copos e bica d'água e cuspeira). e. cabeçote refletor	GNATUS	a. SYNCRUS GL b. SYNCRUS H c. LD MAX para G4 ou G8 d. KIT ALCANCE SYNCRUS L TV e. modelo PERSUS L
05	Micromotor	DX	MINI 8262
02	Micromotor	DABI ATLANTE	N 270
07	Contra-ângulo	DX	CA 4561
02	Contra-ângulo	DABI- ATLANTE	N 270
01	Autoclave	CRISTÓFOLI	MODELO: VITALE 12 LITROS SÉRIE: VT1-736815
01	Compressor odontológico	DABI- ATLANTE	S-136
01	Aparelho de profilaxia e ultrassom	SCHUSTER	MODELO: JETLAXIS SONIC
01	Peça reta	KAVO	
06	Canetas de alta rotação	DX MINI	M-11069



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 38/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa RS Médica Ltda.

QUANTIDADE	ITEM	MARCA	MODELO/SÉRIE
01	Canetas de alta rotação	DABI-ATLANTE	MRS 400 TORQUE SÉRIE X 10092
01	Mocho a gás	GNATUS	
01	Bomba a vácuo	DABI-ATLANTE	CICLONE
01	Amalgamador	RHOS	MIXALLOY
02	Fotopolimerizadores	GNATUS	OPTILIGHT 600

S.